



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 92 DE 14 DE JULHO DE 2011.

Disciplina o relacionamento entre a Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD e fundações privadas credenciadas pelo MEC/MCT para dar apoio a seus projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 14 de julho de 2011, tendo em vista o que consta dos Autos do Processo Administrativo nº 23070.008696/2011-55, e considerando o disposto na Lei nº 8.958, de 1994, e no Decreto nº 7.423, de 2010, **RESOLVE**:

Art. 1º Disciplinar, na forma da Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 2010, o relacionamento entre a Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD e as fundações privadas credenciadas pelos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia - MEC/MCT para prestar apoio a seus projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A UFGD pode celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes, nos termos da legislação vigente, com fundações privadas constituídas para dar apoio a seus projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos.

§ 1º Os relacionamentos referidos no *caput* visarão, primordialmente, a criação de condições mais propícias para que a UFGD estabeleça relações com o ambiente externo.

§ 2º Para os fins desta Resolução, equivalem-se as locuções “fundações privadas”, “fundações” e “fundações de apoio”.

Art. 3º Para o estabelecimento de qualquer tipo de relacionamento regido pela Lei nº 8.958, de 1994, e pelo Decreto nº 7.423, de 2010, as fundações privadas deverão estar devidamente credenciadas como fundação de apoio à UFGD junto aos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia – MEC/MCT.



CAPÍTULO II DAS RELAÇÕES ENTRE A UFGD E SUAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 4º Os projetos de ensino, pesquisa extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico deverão ser elaborados e aprovados pela unidade acadêmica/órgão responsável pela execução, bem como cadastrados na Pró-Reitoria competente.

§ 1º Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFGD, para o cumprimento eficiente e eficaz da sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional.

§ 2º Os relacionamentos firmados para dar apoio a projetos de desenvolvimento institucional para melhoria da infraestrutura da UFGD limitar-se-ão às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, equipamentos e outros insumos diretamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica, garantindo-se a integração ao patrimônio da UFGD dos materiais e equipamentos adquiridos.

§ 3º É vedado o estabelecimento de relacionamentos sem uma precisa definição do objeto a ser contratado ou conveniado, bem como quando não houver vinculação a um projeto específico.

§ 4º A definição do objeto a ser contratado será efetivada mediante a confecção de projeto básico (artigo 6º, inciso IX, da Lei 8.666, de 1993), cujo conteúdo será construído a partir do plano de trabalho do projeto.

§ 5º Com a participação de fundações de apoio, é vedada a execução de projetos de duração indeterminada, bem como a execução daqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Art. 5º Para cada projeto deverá ser elaborado um plano de trabalho, de acordo com formulário disponibilizado no setor de convênios e contratos da UFGD, onde deverão constar:

- I** – título do projeto e unidade acadêmica/órgão responsável;
- II** – o nome do coordenador do projeto, que fará a propositura e o acompanhamento das respectivas atividades, bem como ficará incumbido de emitir relatórios técnicos semestrais e elaborar a prestação de contas final;
- III** – o nome do órgão que ficará com a incumbência de fiscalizar a execução do projeto, função que deverá ser exercida, em nome do referido órgão, por servidor quem não tenha participado da confecção do projeto, de sua propositura ou de sua execução, com vistas a garantir o princípio da segregação de funções;
- IV** – objeto, prazo de execução limitado no tempo, resultados esperados, metas, indicadores e cronograma de execução;
- V** - recursos da UFGD envolvidos, com os ressarcimentos pertinentes, quando for o caso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VI - relação dos servidores da UFGD autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso;

VII - relação de acadêmicos da UFGD autorizados a participar do projeto, identificados pelo número de seu CPF ou de sua matrícula e com a carga horária e valor da bolsa, se for o caso;

VIII - planilha detalhada contendo a previsão de receitas a serem arrecadadas com a execução do projeto, se for o caso; a origem dos recursos para garantir as despesas geradas pelo projeto; os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF ou CNPJ, conforme o caso; as despesas de execução do projeto, inclusive os custos operacionais e administrativos a serem ressarcidos à fundação de apoio contratada;

IX - informação, em item próprio, sobre se o total de pessoas vinculadas à UFGD que irão participar do projeto atende aos percentuais mínimos exigidos, conforme contido nesta Resolução e no Decreto nº 7.423, de 2010.

Art. 6º Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à UFGD, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, alunos regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a seus programas de pesquisa.

§ 1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo órgão colegiado superior da UFGD, poderão ser admitidos projetos com o mínimo de um terço de pessoas vinculadas à UFGD, ou até mesmo menos de um terço, desde que neste último caso não ultrapasse dez por cento do total de projetos realizados em colaboração com a fundação de apoio.

§ 2º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes e, no caso de projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, deverá ser observada a legislação regente do estágio de estudantes.

§ 3º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto com outras instituições, o percentual referido no *caput* poderá ser alcançado por meio da soma da participação de todas as pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

§ 4º Na execução dos projetos é vedada a participação de familiares do coordenador, tais como cônjuge, companheiro ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, salvo a realização prévia de processo seletivo que garanta a isonomia entre os concorrentes e as situações permitidas na legislação que veda o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal, na forma do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010.

§ 5º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos da UFGD nos projetos executados com fundações de apoio fica condicionada ao pleno atendimento da legislação que rege o corpo docente e os servidores técnico-administrativos.

Art. 7º É vedada a utilização das fundações de apoio para a contratação de pessoal para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 8º É vedado à UFGD o pagamento de débitos contraídos pelas fundações, bem como a assunção de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado, inclusive na utilização de pessoal da UFGD.

**CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 9º Os projetos executados na forma desta Resolução poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na [Lei nº 8.958, de 1994](#), ou no [artigo 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004](#), e observadas as normas previstas no Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º As bolsas poderão ser concedidas a todos os participantes do projeto, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, alunos regulares e pesquisadores participantes, os quais deverão ter suas participações previamente autorizadas pelas respectivas unidades acadêmicas e órgãos competentes da UFGD, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 2º A concessão de bolsas a docentes e servidores técnico-administrativos da UFGD ficará condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos em normas específicas da UFGD e será autorizada mediante apresentação destes na relação de bolsistas constante no plano de trabalho, com informação do número de sua matrícula, carga horária no projeto, duração e valor da bolsa, segundo o disposto no artigo 5º desta Resolução.

§ 3º As bolsas ficarão submetidas, quando for o caso, aos recolhimentos tributários e previdenciários estipulados na legislação vigente.

§ 4º É vedada tanto aos docentes quanto aos servidores técnico-administrativos da UFGD a participação em projetos durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos por efeitos do exercício de seus respectivos cargos, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

§ 5º Os bolsistas serão escolhidos por meio de processo seletivo, com critérios objetivos e mediante edital próprio devidamente publicado.

§ 6º Em casos excepcionais, o coordenador do projeto poderá indicar docentes e servidores técnico-administrativos para participar do projeto em decorrência da experiência anterior e de suas especialidades relacionadas ao tema.

Art. 10. É vedada a concessão de bolsas:

- I – concomitantemente com pagamento pela prestação de serviços executados por pessoas físicas com a mesma finalidade;
- II - para o desenvolvimento de atividades que forem remuneradas com o pagamento de gratificação de encargo de curso e concurso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

III - para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na UFGD;

IV - como forma de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V – pela participação de servidores nos Conselhos da Fundação.

Art. 11. Os valores das bolsas serão estabelecidos com base nos valores estipulados, nas diferentes categorias, pelas agências oficiais de fomento, com exceção daquelas que já venham estipulados pelo órgão financiador do projeto.

§ 1º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 2º Mediante declaração firmada sob as penas do artigo 299 do Código Penal, o servidor, docente ou técnico-administrativo, deverá informar sobre o atendimento do limite contido no § 1º deste artigo, devendo a respectiva declaração ser juntada nos autos do processo administrativo que vier a instrumentalizar a execução do projeto.

**CAPÍTULO IV
DOS CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Art. 12. As relações entre a UFGD e fundações de apoio serão estabelecidas por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos, inclusive os termos aditivos, com objeto genérico.

Art. 13. Sem prejuízo de outras exigências legais, os contratos, convênios e instrumentos congêneres deverão conter, no mínimo:

I - descrição clara do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;

II - recursos envolvidos e definição adequada da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 1º O patrimônio da UFGD, tangível ou intangível, utilizado nos projetos, incluindo laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados deve ser considerado como recurso público na contabilização da execução do contrato ou convênio;

§ 2º A utilização de bens e serviços da UFGD para a execução do projeto deve ser contabilizada adequadamente e deverão ser estabelecidas rotinas de justa retribuição e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ressarcimento pela fundação de apoio, com a expressa menção no Plano de Trabalho conforme o artigo 5º.

§ 3º Os contratos e convênios com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologias devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para a UFGD, especialmente em termos de propriedade intelectual e *royalties*, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

Art. 14. É vedada a subcontratação total ou mesmo parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 15. A fundação de apoio deverá enviar à respectiva Pró-Reitoria da UFGD que tenha aprovado o projeto, bem como ao servidor designado para fiscalizar a sua execução, os relatórios semestrais quanto à execução do projeto, devendo fazer, ainda, ao final, a devida prestação de contas, que deve abranger os aspectos contábil, de legalidade, de efetividade e de economicidade.

§ 1º A prestação de contas, a partir da abertura de conta bancária específica para cada projeto, deve ser instruída com os demonstrativos de receitas e despesas, cópias dos documentos fiscais da fundação de apoio, relação de pagamentos efetuados, discriminação da carga horária do pessoal vinculado ao projeto, cópias das guias de recolhimentos tributários devidos, atas de licitação e lista dos bens adquiridos com o respectivo termo de doação à UFGD.

§ 2º A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, por meio de seus órgãos técnicos e a partir dos relatórios elaborados pelo coordenador do projeto e pelo fiscal designado para acompanhar a sua execução, elaborará relatório final de avaliação quanto a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, bem como quanto ao atendimento dos resultados esperados e quanto à relação dos bens adquiridos, submetendo-o, na seqüência, à aprovação do órgão colegiado superior da UFGD.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 16. Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados, envolvendo a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da UFGD, o qual deverá apreciar o relatório final de avaliação.

Parágrafo único. A UFGD e as fundações de apoio deverão respeitar a segregação de funções e responsabilidades de cada parte no desenvolvimento das atividades de acompanhamento e controle.

Art. 17. Na execução do controle, o órgão colegiado superior da UFGD deverá verificar:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, observando, inclusive, se houve concessão e pagamento pela prestação de serviços, a servidores, com a mesma finalidade;

II - de forma individualizada, o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - a efetivação do recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos à fundação de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos e convênios, bem como de sua prestação de contas, observando se a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto tenham se concentrado em único servidor, em especial seu coordenador;

V - a publicidade das informações sobre a relação com as fundações, de acordo com as regras e condições estabelecidas, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos, tais como valores das remunerações pagas e seus benefícios.

Art. 18. A UFGD indicará um fiscal para cada projeto, o qual, entre outros aspectos próprios à atividade de fiscalização, acompanhará a sua execução físico-financeira.

Art. 19. A UFGD divulgará no seu sítio eletrônico na *internet* e no seu boletim interno todos os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no artigo 17.

Parágrafo único. Todos os dados relativos aos contratos e convênios com as fundações de apoio serão registrados e mantidos na Pró-Reitoria de Administração e Planejamento da UFGD.

Art. 20. As fundações de apoio divulgarão, na íntegra, em sítio eletrônico próprio na *internet*:

I - os instrumentos contratuais firmados e mantidos com a UFGD, bem como com a FINEP, o CNPq e as demais Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos e convênios, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - a relação dos pagamentos, inclusive bolsas, efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, bem como a pessoas físicas e jurídicas em decorrência de contratos firmados;

IV - as prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos com a UFGD, bem como com a FINEP, o CNPq e as demais Agências Financeiras Oficiais de Fomento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. Os recursos financeiros advindos da execução dos projetos serão aplicados conforme planilha detalhada no plano de trabalho, sob pena de apuração da devida responsabilidade de quem der causa.

§ 1º Constitui despesas relativas ao projeto os gastos com pessoa física e jurídica, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, as despesas administrativas e operacionais da fundação de apoio e o ressarcimento à UFGD pela utilização dos seus bens e serviços.

§ 2º Descontadas todas as despesas com a execução do projeto, e havendo algum ganho econômico, este será repassado à UFGD ao final do projeto, por meio de GRU na forma de recursos próprios arrecadados.

Art. 22. Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações de apoio serão obrigadas a observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratações da Administração Pública.

Art. 23. As disponibilidades de recursos devidos às fundações de apoio pelos agentes financiadores do projeto deverão ser recolhidas mensalmente à conta única do projeto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício